

**Na sequência do convite que foi endereçado ao Observatório dos Direitos Humanos pela Fundação da Juventude, o seu porta-voz, Luís Filipe Guerra, membro do Centro de Estudos e Ações Humanistas, participou no passado dia 28 de Novembro na tertúlia dedicada ao tema “A Religião e os Direitos Humanos numa sociedade mais plural”.
Transcrevemos aqui o essencial da sua comunicação:**

(Cumprimentos aos presentes e agradecimentos à organização)

1) *Diversamente do orador anterior, a quem agradeço as ideias lançadas para o debate, algumas das quais gostaria de comentar no final, achei que falar de religião e direitos humanos seria abordar o tema da liberdade religiosa. A liberdade religiosa e os direitos humanos estão historicamente ligados. Na verdade, a configuração dos direitos humanos, na sua primeira formulação como direitos civis e políticos, emerge de um período histórico marcado pela cisão da cristandade europeia, por efeito da Reforma e da Contra-Reforma, e por guerras e perseguições religiosas que se lhes seguiram (de que a Guerra dos Trinta Anos (1618-1648) foi o exemplo mais destacado). De resto, a colonização do Novo Mundo, nomeadamente dos EUA, onde aparecem as primeiras declarações de direitos humanos, também se fez por aqueles que fugiram deste clima de intolerância religiosa na Europa. Portanto, a liberdade religiosa está na génese dos direitos humanos e não se pode falar de vigência efetiva destes sem aquela.*

2) *A liberdade religiosa abrange não apenas a liberdade de crer (ou não) em Deus e de mudar de religião e convicção, mas também a liberdade de culto e de prédica, com os limites inerentes ao respeito pelos demais direitos humanos. Além disso, a liberdade religiosa admite o ensino religioso (privado), mas também a expressão pública e a difusão do ateísmo e do agnosticismo (dimensão negativa da liberdade religiosa).*

3) *A liberdade religiosa exige do Estado o dever de garantir igualdade de direitos e oportunidades a todos os credos. Isso pode levar o Estado a assumir uma posição de neutralidade religiosa (laicismo republicano) - em conformidade com um dever de abstenção ou de não ingerência - ou levar este a uma posição de equidistância interessada, apoiando as diversas manifestações de religiosidade ou irreligiosidade como parte da cultura do seu povo. Nesse sentido, um Estado confessional tende a ser contrário à liberdade religiosa e, portanto, aos direitos humanos.*

4) *Em Portugal têm-se feito avanços significativos no domínio da liberdade religiosa a partir da adoção da Constituição de 1976 (artigo 41º) e da Lei da Liberdade Religiosa (Lei nº 16/2001, de 22 de Junho), em correspondência com o carácter crescentemente multicultural e multirreligioso da sociedade portuguesa. Hoje, além dos católicos romanos, ainda majoritários, temos cristãos ortodoxos, cristãos evangélicos, judeus, muçulmanos, budistas, hinduístas, baha'i e sikhs, a conviver de forma pacífica no território nacional, com os seus locais de culto próprios, como comunidades religiosas.*

5) *A par dos direitos individuais, típicos da inspiração liberal original dos direitos humanos, a Lei da Liberdade Religiosa reconhece direitos coletivos de liberdade religiosa às igrejas ou comunidades de crentes, registadas como pessoas coletivas de fins religiosos, tais como a possibilidade de celebrar casamentos religiosos com validade civil – o que antes era um exclusivo da Igreja Católica -, ministrar ensino religioso nas escolas públicas (aulas de Educação Moral) e acesso a tempos de antena televisivo e radiofónico, entre outros.*

6) *A multirreligiosidade não se traduziu ainda, contudo, em multiculturalidade, nomeadamente com expressão no mundo do Direito e das instituições, particularmente no que respeita à consagração dos chamados direitos multiculturais de minorias (exceções legais por razões culturais), nem no que toca à participação cívica e política, permanecendo uma certa invisibilidade das diferenças étnicas e culturais na sociedade portuguesa, em conformidade com a crença nacional de que a nossa hospitalidade e a igualdade formal perante a lei permitem a fácil assimilação destas minorias.*

7) Atualmente, há um novo fenômeno religioso (ou pré-religioso) a despontar que não tem perfil institucional definido e que se manifesta como uma nova espiritualidade. É talvez a consequência da aceleração do tempo histórico e da globalização neo-liberal que estão a produzir desreferenciação, desorientação e fragmentação do tecido social. Neste contexto, a consciência humana angustiada busca mais além do horizonte externo conhecido, recuperando, por um lado, no fundo da memória, os mitos fundadores das suas civilizações, como parte do património coletivo sagrado, e, por outro, imaginando novos mundos, livres de violência e sofrimento.

8) Esta religiosidade difusa poderia vir a redundar na reafirmação das identidades culturais e religiosas e no aumento da intolerância e do confronto, como se vai vendo em muitas partes do mundo. Mas também poderia levar o ser humano até à profundidade da sua mente e a redescobrir no seu interior as aspirações universais de liberdade e de justiça, bem como o sentimento de fraternidade, que são comuns à experiência mística que está na origem de todas as religiões. A ser assim, a humanidade poderá dar um salto sobre a violência e construir a Nação Humana Universal diversa e convergente, que está no fundo do seu coração. Nós apostamos nesta segunda hipótese, por ter a convicção, dada pela própria experiência, de que encontrar os sinais do sagrado no seu interior está ao alcance de todos os seres humanos. De qualquer modo, numa hipótese ou noutra, sempre os direitos humanos serão chamados a dar referência, quer para travar a violência intolerante quer para plasmar no novo modelo político, económico e social, esse encontro do ser humano com o seu centro luminoso interno.